

Uberlândia-MG, 10 de Outubro de 2019.

Ref.: **Convenção Coletiva 2019/2020**

Senhor transportador,

As negociações coletivas do exercício 2019/2020 foram encerradas em 15/05/2019 após quatro rodadas de negociação entre as Federações profissional e econômica, representando cada uma suas respectivas entidades, chegando a bom termo. Cada federação recebeu de seus sindicatos outorga de poderes para negociar em conjunto e em nome deles.

Ressalta-se que durante as reuniões entre as categorias econômica e profissional, foram tratados todos os termos de forma clara e objetiva, na busca do equilíbrio nas relações de trabalho, na composição dos conflitos, na criatividade jurídica ao normatizar essas relações e a equivalência entre os entes participantes do processo negocial, destacando como objetivo maior do trabalho o estímulo à negociação coletiva célere, efetiva e séria.

Todavia, o sindicato profissional da carga - SINDTTRANS, de forma renitente e incompreensível, se recusa a assinar a convenção retardando a formalização daquilo que foi negociado, vale lembrar que as empresas, desde aquela data, estão cumprindo tudo que foi negociado; mas, a ausência de formalização da Convenção Coletiva de Trabalho, acarreta problemas como, por exemplo, a renovação dos contratos de plano de saúde e o repasse dos custos aos contratos de prestação de alguns serviços das transportadoras aos embarcadores e/ou contratantes.

O plano saúde, por seu alto grau de complexidade de administração, customização, otimização de custos e ampliação de serviços, necessita de gerenciamento centralizado e, por esta razão 40 entidades profissionais e 7 entidades econômicas concordaram em trabalhar em conjunto e com uma única câmara para operar os contratos e a prestação deste benefício.

A **única entidade profissional** que se recusa a compor este conjunto é o Sindicato Profissional presidido pelo Sr. Célio, razão maior de sua recusa em assinar a convenção coletiva de trabalho.

Não bastasse isso, chegou ao conhecimento desta entidade que algumas empresas estão fazendo acordos coletivos de trabalho com o SINDTTRANS e algumas delas estão remunerando o sindicato profissional com contribuições ilegais e proibidas pela legislação vigente, além de incluir classes de trabalhadores que não são representados por este Sindicato Profissional. Isto porque, em razão da decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do processo nº. 0012127-04.2015.5.03.0044, já transitada em julgado, impõe ao SINDTTRANS a proibição de celebração de instrumentos coletivos de trabalho da classe de empregados cuja representatividade pertence à FETRAMOV, em observância ao regulamentado pelos artigos 2º e 3º da Lei 12.023/2009.

O SETTRIM não orienta nem compactua com este tipo de procedimento. Os acordos coletivos de trabalho mencionados estão no site do sistema mediador do Ministério da Economia. São documentos públicos que podem ser acessados e conferidos por quem assim o desejar.

O SETTRIM lembra que a convenção coletiva de trabalho firmada, assinada e registrada com a FETRAMOV – Federação dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadoria está em vigor e tem as mesmas condições negociadas com SINDTTRANS, e, com exceção dos empregados motoristas e empregados do setor administrativo. A FETRAMOV representa, portanto, todos os demais empregados das empresas, devendo ser aplicada em todos os seus termos, inclusive para a contratação do plano saúde.

Atenciosamente,

SETTRIM